



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/96

Referenda convênio e termo de ajuste celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio e termo de ajuste celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio nº **4182-96 CAP** celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, objetivando o repasse de recursos financeiros advindos do Governo Federal para o desenvolvimento de projetos de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 3º - Fica, também, referendado Termo de Ajuste celebrado entre o Município de Toledo e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (CODAPAR), com a anuência do Secretário da Agricultura e do Abastecimento, visando à execução do Plano de Desenvolvimento Agrícola do Município, proporcionando condições técnicas e físicas para a ampliação e melhoria da produção agropecuária.

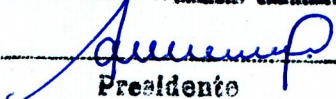
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 4 de dezembro de 1996.


MARIA CECÍLIA FERREIRA
RELATORA

AP

Resolução
de 11.12.96
nº 20.

Promulgada
Sala das Sessões, 11 / 12 / 96


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 31/96

A convênio e termo de ajuste celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 0755/96 o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação da Câmara Municipal:

- o Convênio nº 4182-96-CAP celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, visando à execução de projetos de ações de enfrentamento à pobreza;

- termo de ajuste celebrado entre o Município e a CODAPAR, com a anuência do Secretário da Agricultura e do Abastecimento, visando à execução do Plano de Desenvolvimento Agrícola do Município.

2. VOTO DA RELATORA

Manifestamo-nos pela legalidade de tais proposições e, com o objetivo de referendar o assunto, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova conclusivamente o projeto de resolução apresentado pela Relatora. Dê-se ciência de tal decisão ao Plenário da Câmara, para viabilizar o atendimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1996.

ALDENICARAÚJO

LEOCLIDES BISOGNIN

MARIA CECÍLIA FERREIRA
RELATORA

DORVAL VICENTIN

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0755/96

Toledo, 22 de Novembro de 1996.

EXM° SR.

LEO INÁCIO ANSCHAU

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos convênios abaixo especificados, cujas cópias encaminhamos em anexo, para a devida apreciação desse Legislativo:

- Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, para execução de projetos de ações de enfrentamento à pobreza;

- CODAPAR/SEAB - adequação de estradas.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 25 / 11 / 96

[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____ / _____ / _____

Relator: MARIA CECÍLIA

Sala das Comissões: 4 / 12 / 96

Presidente da Comissão
Maria Cecília

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CONVÊNIO Nº 4182-96-CAP QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ (MPAS / SECR) E O MUNICÍPIO DE

TOLEDO

PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE AÇÕES D
“ENFRENTAMENTO À POBREZA”

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA, doravante denominada SECR, neste ato representada por sua Titular,
Secretária de Estado, **FANI LERNER**, e o Município de

TOLEDO

- Estado do Paraná, doravante denominado

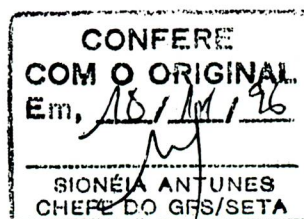
CONVENIADO, neste ato representado por seu Prefeito, o (a) Sr. (a)

ALBINO CORAZZA NETO

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, regido, no que
couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto 495/95, de 08 de março de 1995, e
os termos pactuados no Convênio do Ministério da Previdência e Assistência Social e o
Governo do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste Termo de Cooperação o repasse de
recursos financeiros advindos do Governo Federal através da SECR às entidades e aos
Municípios, no desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, complementares e de
caráter social que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carentes
da população, notadamente aquelas voltadas às crianças, com idade acima de 06 (seis) anos,
adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência na forma dos seguintes projetos de:



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

- GERACAO DE RENDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA SECR:

a) - transferir ao CONVENIADO, recursos financeiros provenientes do Governo Federal para execução do (s) Projeto (s);

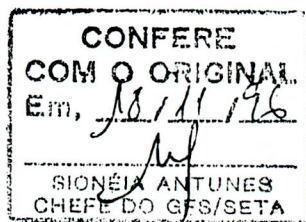
b) - fixar e dar ciência ao CONVENIADO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do (s) Projeto (s) objeto (s) deste Termo;

c) - promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso;

d) - acompanhar e supervisionar a (s) aplicação (s) dos recursos, realizando vistorias "in loco", diretamente ou através dos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência, devidamente constituídos;

e) - examinar os projetos apresentados pelos municípios e entidades sociais, levando em consideração a orientação e as prioridades do Conselho Estadual de Assistência Social e dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

f) - a fiscalização sobre a execução do (s) Projeto (s) caberá à SECR/IASP.



A

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

II - DO CONVENIADO:

a) - receber os recursos da SECR e arcar com todos os custos necessários para execução do (s) Projeto (s);

b) - executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da SECR, e de conformidade com a orientação dos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social;

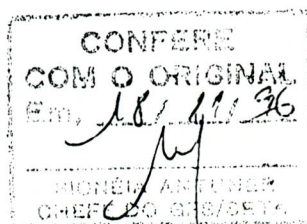
c) - manter cadastros e relatórios individualizados, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do (s) Projeto (s);

d) - propiciar aos técnicos credenciados pela SECR, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo;

e) - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela SECR;

f) - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do (s) Projeto (s);

g) - a liberação da segunda parcela ocorrerá após a primeira, à medida em que os recursos forem liberados pelo Governo Federal, e assim sucessivamente, ficando condicionada à apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeiro, pelo CONVENIADO, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, de acordo com o Cronograma de Desembolso;



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

h) - responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a SECR obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

i) - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

j) - informar à SECR o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação formal expressa;

k) - cumprir fielmente o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela SECR, especialmente no que diz respeito aos prazos de execução;

l) - é vedado ao CONVENIADO utilizar os recursos em finalidade diversa do estabelecido no objeto deste Termo;

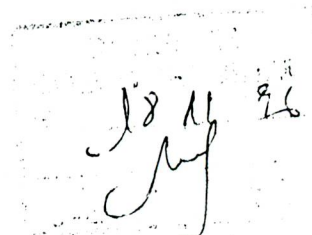
m) - os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição bancário-oficial, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo em prazos menores que 1 (um) mês.

n) - apresentar prestação de contas parcial quando solicitado pela SECR;

o) - providenciar, por conta própria, a execução e afixação de placa indicativa, com referência aos dados deste Termo, para divulgação, em local de fácil visibilidade. As placas serão confeccionadas segundo o modelo fornecido pela SECR aos Escritórios Regionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 1996.



SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

O valor do presente Termo será de:

VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E
OITENTA E CINCO REAIS

Sendo que o recurso deverá ser utilizado conforme o Plano de Aplicação.

A SECR repassa ao CONVENIADO, recurso que correrá a conta da Dotação:

4503 , 1581486 , 1096 , 41302000 , 07
CONVENIO SAS - ENFRENTAMENTO A POBREZA
GERACAO DE RENDA

CONFERE
COM O ORIGINAL
Em: 18/1/96
BENEIA ANTUNES
CH. DO GFC/SETA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As parcelas a serem liberadas em exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à SECR para as finalidades de que trata este instrumento, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

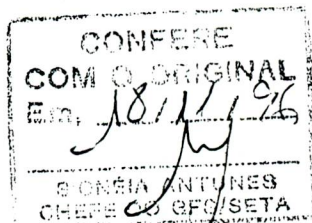
Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão liberados ao CONVENIADO, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho, na conta específica vinculada ao Termo, referente ao MPAS/SAS/SECR.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior a emissão do empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de impugnação de qualquer Relatório ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo, será sustada a parcela a ser transferida notificando-se o CONVENIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contrapartida do CONVENIADO dar-se-á sob a forma de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SECR reterá as parcelas subseqüentes a serem repassadas de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso, se constatada qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Terceiro, do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

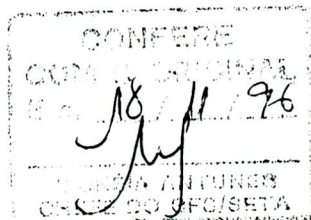
O Plano de Aplicação, devidamente analisado, fará parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial do Estado, em Extrato, correndo as despesas à conta da SECR.



A

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica assegurada a SECR a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de avaliação e acompanhamento sobre a execução do (s) projeto (s) objeto deste Termo, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIADO compromete-se a restituir os valores transferidos pela SECR, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda as seguintes condições:

a) - todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços dos partícipes;

b) - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;

18 11 96

A

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

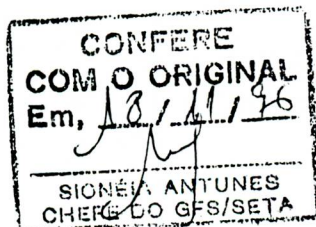
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da SECR, observando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes neste Termo, deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado até 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos observado o prazo de execução estabelecido entre os partícipes, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- a) - cópia do Termo e do Plano de Trabalho com seus respectivos objetos e metas;
- b) - relatório de execução Físico-Financeira;
- c) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- d) - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECR;
- e) - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- f) - cópia do extrato da conta bancária específica;
- g) - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECR.



A

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 17 de abril de 1996



FANI LERNER

Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família

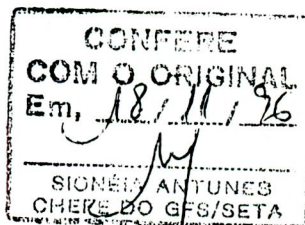


ALBINO CORAZZA NETO

Prefeito do Município de
TOLEDO

TESTEMUNHAS:

01.....  RG... 1.380.143-1 C1
02.....  RG... 1.460.862-P2



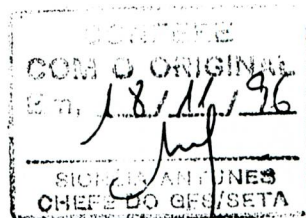
ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONVÊNIO MPAS / SAS / SECR

Protocolo: 2.626.917-2

Município: Toledo

Entidade: Prefeitura Municipal (Custeio)

	DATA PREVISTA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1ª PARCELA	Julho	R\$4.247,50
2ª PARCELA	Agosto	R\$4.247,50
3ª PARCELA	Setembro	R\$4.247,50
4ª PARCELA	Outubro	R\$4.247,50
5ª PARCELA	Novembro	R\$4.247,50
6ª PARCELA	Dezembro	R\$4.247,50
TOTAL		R\$25.485,00



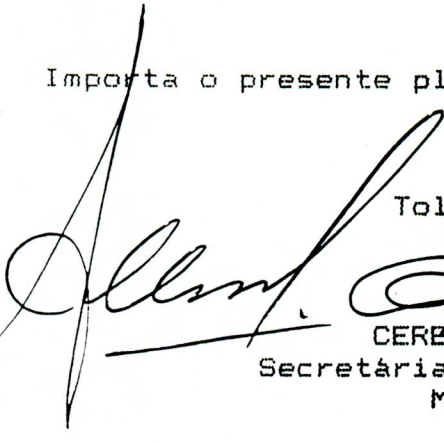
PLANO DE APLICAÇÃO

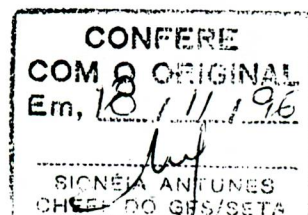
Os recursos solicitados pelo PROJETO serão aplicados da seguinte forma:

Instrutores para o curso de Auxiliar de Cabeleireiro -----	R\$ 2.025
Instrutores para o curso de Corte e Costura Industrial ----	R\$ 2.430
Instrutores para o curso de Costura Básico -----	R\$ 2.430
Instrutores para o curso de Manicuro e Pedicuro -----	R\$ 1.500
Instrutores para o curso de Datilografia -----	R\$ 2.520
Instrutores para o curso de Pintura em Tecidos -----	R\$ 1.440
Instrutores para o curso de Culinária -----	R\$ 960
Instrutores para o curso de Eletrônica Básica -----	R\$ 513
Instrutores para o curso de Eletrônica Reparador de Eletrodoméstico -----	R\$ 873
Instrutores para o curso de Limpeza de Pele -----	R\$ 210
Instrutores para o curso de Depilação -----	R\$ 135
Instrutores para o curso de Flores em Tecido -----	R\$ 180
Instrutores para o curso de Bordado Industrial -----	R\$ 300
Instrutores para o Curso de Educação para o Lar -----	R\$ 120
TOTAL -----	R\$ 15.636

Importa o presente plano de aplicação em: R\$ 15.636

Toledo, 14 de junho de 1996


CERENITA TEREZINHA CORAZZA
Secretária da Ação Social e Cidadania
Município de Toledo



PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos solicitados pelo PROJETO serão aplicados da seguinte forma:

Auxiliar de

Cabeleireiro ----- R\$ 1.500

Material de consumo para o curso de Corte e

Costura Básico ----- R\$ 1.200

Material de consumo para o curso de

Costura Industrial ----- R\$ 1.000

Material de consumo para o curso de

Manicuro e Pedicuro ----- R\$ 500

Material de consumo para o curso de

Datilografia ----- R\$ 1.000

Material de consumo para o curso de

Pintura em Tecido ----- R\$ 600

Material de consumo para o curso de

Culinária ----- R\$ 500

Material de consumo para o curso de

Eletrônico Básico ----- R\$ 400

Material de consumo para o curso de
Eletrônico Reparador de Eletrodoméstico R\$ 400

Material de consumo para o curso de

Limpeza de Pele ----- R\$ 500

Material de consumo para o curso de

Depilação ----- R\$ 300

Material de consumo para o curso de

Flores em Tecido ----- R\$ 450



Material de consumo para o curso de
Bordado Industrial ----- R\$ 600
Material de consumo para o curso de
Educação para o Lar ----- R\$ 350
Material de consumo para o curso de
Informática ----- R\$ 549

TOTAL ---- R\$ 9.849

Importa o presente Plano de Aplicação em R\$ 9.849



TOLEDO, 14 JUHO DE 1996

CERENITA TEREZINHA CORAZZA
Secretária de Ação Social e Cidadania
Município de Toledo



PLANO DE APLICAÇÃO

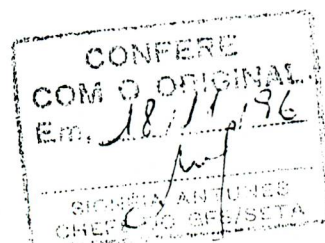
RECURSOS HUMANOS -----	R\$ 15.636
RECURSOS MATERIAIS -----	R\$ 9.849
TOTAL -----	R\$ 25.485

ESTER PROVEDOR
 (Coordenadora de Atividades)
 P. 001/1996

Importa o presente Plano de Aplicação em ----- R\$ 25.485

TOLEDO 14 DE JUNHO DE 1996

Cerenita Terezinha Corazza
 CERENITA TEREZINHA CORAZZA
 Secretária da Ação Social e Cidadania
 Município de Toledo





ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

TERMO DE AJUSTE

CODAPAR / MUNICÍPIO DE TOLEDO

A CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ- CODAPAR, Pessoa Jurídica de direito privado, vinculada à SEAB, inscrita no CGC(MF) sob o nº 76.494.459/0001-50, com sede à rua André de Barros, 671, em Curitiba (Pr), neste ato representada por seus Diretores: CEZAR AMIN PASQUALIN - Presidente e LAURO FERREIRA FILHO - Administrativo Financeiro, doravante denominada CODAPAR e de outro lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, inscrito no CGC (M/F) - ob o. nº 76.205.806/0001-88, neste ato representada por seu Prefeito ALBINO CORAZZA NETO e denominado MUNICÍPIO com anuência do SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - HERMAS EURÍDES BRANDÃO, autorizado pelo Governador do Estado, no despacho exarado no Ofício GS/HEB/089/96, protocolado sob nº 2.565.351-3, resolvem firmar o presente Ajuste, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO tem por objetivo intensificar as atividades de incentivo à produção e produtividade de produtos agropecuários, através do previsto no plano de trabalho anexo, o qual integra este Termo, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O presente TERMO objetiva especificamente, a execussão do Plano de Desenvolvimento Agrícola do município, proporcionando condições técnicas e físicas para a ampliação e melhoria da produção agropecuária.

CLAUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I- Cabe à CODAPAR

- a) definir em conjunto com o MUNICÍPIO as áreas prioritárias para a intensificação das atividades;
- b) concorrer com a importância de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser repassada ao MUNICÍPIO, logo após a publicação do presente TERMO;
- c) outorgar ao Chefe do Núcleo Regional da SEAB a fiscalização do desenvolvimento das atividades objetivadas;
- d) repassar, imediatamente as assinaturas do TERMO, cópia do mesmo e do Plano de Aplicação ou outro instrumento, ao Chefe do núcleo Regional respectivo, a fim de viabilizar sua fiscalização;
- e) solicitar informações ao MUNICÍPIO ou à Chefia do Núcleo Regional, bem como interpelar;

4



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

II- Cabe ao MUNICÍPIO

- a) depositar os recursos recebidos em conta específica , em agência do Banco do Estado do Paraná, denominada : TERMO DE AJUSTE / MUNICÍPIO DE TOLEDO / CODAPAR/ PAPP ;
- b) utilizar os recursos alocados pela SEAB para cumprimento do objetivo proposto , dentro dos prazos estabelecidos neste TERMO , ou nos Planos que o integram ;
- c) o resultado de eventuais aplicações dos recursos no mercado financeiro, deverá ser incorporado aos recursos do presente TERMO DE AJUSTE ;
- d) atender as normas e recomendações emanadas da SEAB , que forem pertinentes ao objetivo ;
- e) concorrer com sua estrutura administrativa (pessoal , equipamentos , recursos financeiros , etc) para cabal e plena consecução do objetivo ;
- f) prestar informações e fornecer relatórios quando solicitados ;
- g) comprovar tempestivamente , junto ao Chefe do Núcleo da SEAB , a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados ;
- h) prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas, até 31/12/96 , diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná , acompanhado do relatório de fiscalização elaborado pelo respectivo Núcleo Regional da SEAB ;
- i) assegurar à SEAB , se esta o desejar , a participação nos trabalhos através de representantes por ela designados ;

Parágrafo Único: Os Recursos referidos nesta Cláusula, somente serão repassados quando houver orçamento e capacidade de empenho liberada pela Secretaria de Estado do Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DO RECURSO

A importância prevista na Cláusula Segunda , inciso I, alínea "b" , provém dos recursos destinados á consecução do PROGRAMA DE APOIO À PEQUENA PROPRIEDADE-PAPP repassados pela SEAB através de Convênio e Aditivos específicos .

CLÁUSULA QUARTA-DO INADIMPLEMENTO

A utilização dos recursos financeiros , repassados pela CODAPAR , na aquisição de bens e / ou serviços , não destinados à consecução dos objetivos do Ajuste ou não previstos no Plano de Aplicação ou Projeto que integram o presente , importará em desvio de verba , sujeitando o infrator às penas legais e o descumprimento de qualquer das normas ora ajustadas , obriga o MUNICÍPIO a repor os valores recebidos , devidamente corrigidos .

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem vigência até 31/12/1998 , podendo ser rescindido por vontade de qualquer das partes , ou por inadimplemento , em qualquer tempo.

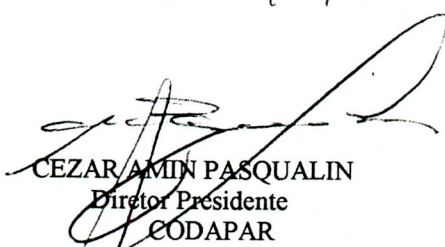
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Pr , para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO.

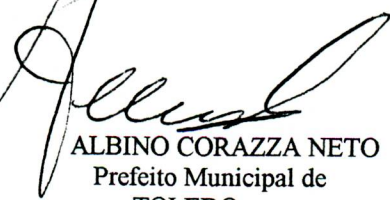
E , por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado , lavrou-se o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma , que vai assinado pelas partes e duas testemunhas .

CURITIBA, 28/6/96


HERMAS EURIDES BRANDÃO
Secretário de Estado
SEAB


CEZAR AMIN PASQUALIN
Diretor Presidente
CODAPAR


LAURO FERREIRA FILHO
Diretor Adm. Financeiro
CODAPAR


ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de
TOLEDO

TESTEMUNHAS

1-----

2-----



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 20, de 11 de dezembro de 1996

Referenda convênio e termo de ajuste celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

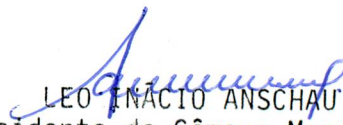
Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio e termo de ajuste celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

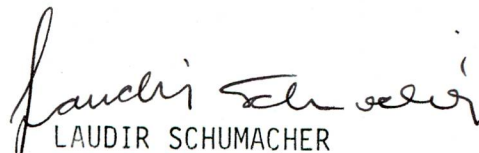
Art. 2º - Fica referendado o Convênio nº 4182-96 CAP celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, objetivando o repasse de recursos financeiros advindos do Governo federal para o desenvolvimento de projetos de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 3º - Fica, também, referendado o Termo de Ajuste celebrado entre o Município de Toledo e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (CODAPAR), com a anuência do Secretário da Agricultura e do Abastecimento, visando à execução do Plano de Desenvolvimento Agrícola do Município, proporcionando condições técnicas e físicas para a ampliação e melhoria da produção agropecuária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 11 de dezembro de 1996


LEO INACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário